

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

I. **OBJETIVO E ESCOPO**

➤ Introdução

A **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.** ("Administrador") desenvolveu a presente Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), de forma a estabelecer as regras e os procedimentos do Administrador com relação ao seu processo de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços, tanto diretamente pelo próprio Administrador quanto em nome dos fundos, das classes, das subclasses de investimento sob administração do Administrador ("Fundos", "Classes", "Subclasses" e "Carteiras", respectivamente).

Para a correta interpretação das disposições contidas na presente Política, as referências feitas a "Fundos" aqui incluem suas respectivas Classes e Subclasses, se aplicável e observadas as diretrizes da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), bem como as referências às "Classes" abrangem os Fundos ainda não adaptados à RCVM 175, conforme aplicável.

Este documento é aplicável tanto aos Fundos constituídos após a vigência da RCVM 175 quanto aos que foram constituídos antes da vigência da RCVM 175 e que, entretanto, já foram adaptados visando a atender às disposições de referida norma, sendo que, para os Fundos constituídos antes da RCVM 175 e não adaptados a esta, o Administrador deverá continuar seguindo as diretrizes das antigas regras aplicáveis a tais Fundos até que estes estejam integralmente adaptados à RCVM 175.

As previsões aqui contidas são aplicáveis e devem ser observadas por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, e outras entidades envolvidas diretamente nas operações e negócios diários em nome do Administrador, incluindo sócios, diretores, empregados, prestadores de serviços, funcionários terceirizados, consultores e quaisquer outras pessoas que possuam algum tipo de relacionamento com o Administrador (doravante denominados "Colaboradores").

O processo de contratação de terceiros estabelecido nesta Política deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos, Classes e Subclasses (em conjunto, os "Veículos"), conforme aplicável, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Referido processo, ainda, deve considerar o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade desempenhada pelo terceiro, devendo o Administrador sempre agir com razoabilidade e bom senso.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

O Administrador deverá observar em sua atuação com relação à presente Política, as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias, sem limitação:

- Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada;
- Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada;
- Resolução CVM nº 50/2021, que dispõe sobre PLD/FT;
- Resolução CVM nº 35/2021, no que se refere a controles internos e deveres fiduciários;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (quando aplicável);
- Guia ANBIMA para Habilitação de Pessoa Jurídica;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Ofícios orientadores e manifestações da CVM e da ANBIMA aplicáveis.

➤ Princípios Gerais

Ao contratar prestadores de serviços diretamente ou em nome dos Veículos geridos, o Administrador deve observar diversos princípios gerais para garantir a integridade, a eficiência e a conformidade de tal processo, dentre os quais:

- **Conformidade Regulatória:** O Administrador deverá garantir que todos os contratos celebrados respeitem as normas e diretrizes impostas pela CVM, pela ANBIMA e, quando aplicável, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), dentre outras autoridades e órgãos relevantes;
- **Transparência:** É crucial manter a transparência em todas as etapas do processo de contratação. Isso inclui a clareza nas especificações dos serviços contratados, os critérios de seleção e a divulgação das políticas e procedimentos aplicáveis;
- **Diligência Devida:** O Administrador deverá realizar uma análise cuidadosa dos prestadores de serviços potenciais, incluindo sua solidez financeira, reputação, qualidade dos serviços prestados e conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- **Gestão de Conflitos de Interesses:** É fundamental que conflitos de interesses, potenciais ou não, sejam identificados e, sempre que possível, gerenciados. O Administrador deve sempre evitar situações em que as escolhas de prestadores de serviços possam ser influenciadas por relações externas ou internas que possam comprometer a objetividade e/ou a equidade do processo;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

- **Proteção dos Interesses dos Investidores:** Os serviços contratados pelo Administrador devem alinhar-se com os melhores interesses dos Veículos e de seus investidores. Isso inclui a busca pela melhor execução (*best execution*), a melhor relação custo-benefício e o desempenho dos Veículos;
- **Supervisão e Controle:** Após a contratação, o Administrador monitorará continuamente o desempenho e a conformidade dos prestadores de serviços por ela contratados. Isso garante que os serviços sejam prestados conforme o esperado e em conformidade com os contratos e as normas e regulamentações aplicáveis;
- **Documentação Adequada:** O Administrador deverá manter registros detalhados de todas as decisões e contratos relacionados à contratação de prestadores de serviços, o que é essencial para a *accountability* e para as futuras referências em auditorias ou inspeções regulatórias e/ou autorregulatórias; e
- **Avaliação de Riscos:** Avaliar os riscos associados aos prestadores de serviços é outro aspecto crítico. Nesse sentido, o Administrador adota metodologia de supervisão dos prestadores de serviços contratados baseada em risco, com o objetivo de garantir que as medidas de fiscalização, quando assim expressamente exigido pela regulamentação em vigor, prevenção e/ou mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.
- O Administrador deverá, ainda, assegurar que os Prestadores de Serviços Aplicáveis possuam controles adequados de continuidade de negócios, incluindo planos de contingência e recuperação de desastres (BCP/DRP), de forma a garantir a manutenção das atividades críticas e a mitigação de riscos operacionais decorrentes de eventuais indisponibilidades sistêmicas ou operacionais.

➤ Abrangência

Considerando a regulamentação aplicável, sobretudo a RCVM 175, bem como as atividades prestadas pelo Administrador, é passível de serem contratados pelo Administrador e, portanto, objeto da presente Política, os seguintes prestadores de serviços:

- Auditoria independente;
- Controladoria;
- Custódia;
- Escrituração das cotas;
- Tesouraria;
- Registro dos direitos creditórios por Entidade Registradora, observado que esta não pode ser parte relacionada do Gestor de Recursos ou do Consultor Especializado;
- Custódia dos direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidades registradoras, se aplicável;
- Guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; e

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

- Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

A maioria dos prestadores de serviços listados acima são participantes de mercados regulados pela CVM, os quais, para fins desta Política, serão definidos como “Prestadores de Serviços Regulados”. Não obstante, o Administrador poderá contratar outros prestadores de serviços em benefício dos Veículos (“Prestadores de Serviços Não Regulados” e, quando em conjunto com os Prestadores de Serviços Regulados, os “Prestadores de Serviços Aplicáveis”), respeitado o disposto na regulação em vigor, no Código ANBIMA de AGRT e nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT, observado que, nesses casos: **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Veículo, conforme o caso, salvo previsão no documento regulatório aplicável ou aprovação em assembleia de cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Veículo, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Veículo, conforme aplicável.

II. REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS APLICÁVEIS

➤ Procedimentos Prévios à Contratação

O processo de seleção e contratação de Prestadores de Serviços Aplicáveis envolve a colaboração entre o Diretor de Administração Fiduciária e o Diretor de Compliance. Os detalhes do contrato a ser firmado junto ao Prestador de Serviços Aplicável serão gerenciados pela própria Área de Compliance e PLD do Administrador, sendo que, a depender da complexidade do assunto, assessores jurídicos externos poderão ser contratados para auxiliar no processo.

O Diretor de Administração Fiduciária é o encarregado de escolher, filtrar e sugerir os potenciais Prestadores de Serviços Aplicáveis, cabendo ao Diretor de Compliance todo o processo de diligência com relação a tal Prestador de Serviços Aplicável, incluindo *background check*, análise de experiência e reputação, verificação de credenciais e licenças e consultas a registros públicos e *blacklists*, dentre outras verificações entendidas como necessárias pelo Diretor de Compliance, a depender do caso concreto.

Antes de efetuar contratações, o Administrador conduzirá o processo interno prévio à seleção de *Know Your Partner (KYP)*, o qual visa a avaliar a conformidade, a integridade e a reputação do Prestador de Serviços Aplicável antes de celebrar contratos. Referido processo, em suma, tem como objetivo coletar informações qualitativas sobre os potenciais contratados que desejam estabelecer um vínculo jurídico com o Administrador e/ou com os Veículos, conforme estabelecido nesta Política.

No âmbito de seu processo de *KYP*, o Administrador coletará uma série de documentos e informações detalhadas acerca dos Prestadores de Serviços Aplicáveis visando garantir uma

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

decisão de contratação informada e segura. Nesse sentido, o Administrador procurará obter dos potenciais Prestadores de Serviços Aplicáveis, sem limitação, dados de identificação e informações pessoais/corporativas, histórico e experiência no setor, registros e saúde financeira, históricos de *compliance* e conformidade legal, informações relativas a eventuais licenças e certificações aplicáveis, informações sobre a capacidade do Prestador de Serviços Aplicável de atender às demandas, incluindo recursos humanos, tecnológicos e infraestrutura, referências e reputação do Prestador de Serviços Aplicável, dentre outras.

Em seu processo de *KYP*, o Administrador exigirá, quando aplicável, que o Prestador de Serviços Aplicável responda ao Questionário ANBIMA de *Due Diligence* (“QDD ANBIMA”) específico para a atividade contratada, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA nesse sentido e sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério do Diretor de Compliance.

Nas hipóteses de contratação de Prestadores de Serviços Aplicáveis para atividades que não possuam QDD ANBIMA, o Administrador adotará um processo de diligência mais robusto e adaptado às necessidades e riscos específicos associados ao respectivo Prestador de Serviços Aplicável em questão, o que pode incluir, além da solicitação e verificação dos documentos e informações acima mencionados: **(i)** a condução de entrevistas ou reuniões *in loco* com representantes-chave do Prestador de Serviços Aplicável para discussão de suas capacidades, melhor entendimento de suas operações e avaliar sua adequação aos serviços a serem prestados; **(ii)** contatar referências fornecidas pelo Prestador de Serviços Aplicável para validar sua experiência e reputação no mercado, o que pode incluir conversas com outros clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais; e **(iii)** trabalhar em conjunto com assessores legais para revisar e negociar os termos do respectivo contrato a ser celebrado, garantindo que todos os aspectos do serviço estejam claramente definidos e que existam cláusulas adequadas de proteção.

Ainda no âmbito de seu processo de *KYP*, o Administrador classificará os Prestadores de Serviços Aplicáveis utilizando uma abordagem baseada em risco, conforme mais bem detalhada nesta Política (conforme abaixo), estando isentas do processo de *KYP* do Administrador as empresas que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico¹, desde que observados os princípios previstos no Código ANBIMA de AGRT em relação a esta contratação.

O contrato formalizado pelo Administrador, quer seja em nome do Veículo ou em conexão com as atividades do Veículo, deve incluir, no mínimo, as seguintes disposições em linha com as Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT:

- (i)** As obrigações e deveres das partes envolvidas;

¹ Entende-se por “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

- (ii) A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- (iii) A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ANBIMA de AGRT, nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT e na regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Veículo e/ou Classe; e
- (iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador, conforme o caso, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

O disposto acima não se aplica ao acordo entre essenciais a ser celebrado entre o Administrador e a gestora de recursos dos Veículos ("Acordo Operacional"), relativamente aos Veículos para os quais atuem como prestadores de serviços essenciais.

Destaca-se, nesse sentido, que não há relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e a gestora de recursos dos Veículos, partindo do pressuposto que ambos dividem o protagonismo em relação aos Veículos enquanto prestadores de serviços essenciais destes, observadas as respectivas atribuições e deveres de cada um, conforme a regulamentação e autorregulação em vigor.

➤ Procedimentos Específicos de Seleção e Contratação

Em adição ao disposto na presente Política, o Administrador deverá também observar o disposto abaixo ao contratar certos Prestadores de Serviços Aplicáveis.

Custódia, Controladoria e Escrituração

Caso o Administrador venha a contratar os serviços de custódia e/ou de controladoria e/ou escrituração para os Veículos sob sua administração, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

- **Custódia:** O Administrador deverá verificar se o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, devendo assegurar que o custodiante observe o disposto no Código da ANBIMA de Autorregulação para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais ("Código ANBIMA de Serviços Qualificados");
- **Controladoria:** O Administrador deverá assegurar que o Prestador de Serviços Aplicável observe o disposto no Código ANBIMA de Serviços Qualificados; e

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

- **Escrituração:** O Administrador deverá assegurar que o Prestador de Serviços Aplicável observe o disposto no Código ANBIMA de Serviços Qualificados.

➤ Procedimentos Pós-Contratação

Após formalizar o contrato, o Administrador classificará os Prestadores de Serviços Aplicáveis usando a abordagem baseada em risco descrita nesta Política, que será revisada periodicamente conforme os resultados de tal abordagem ou se o Administrador identificar algum fato que possa comprometer a qualidade do serviço prestado. A reavaliação dos riscos associados às atividades do Prestador de Serviços Aplicável continuará até o final do contrato celebrado.

O Diretor de Compliance será responsável pelo monitoramento, com suporte do Diretor de Administração Fiduciária, sem prejuízo da diligência que o Colaborador responsável pela gestão direta do Prestador de Serviços Aplicável deve manter.

O Diretor de Compliance, auxiliado pelo Diretor de Administração Fiduciária, examinará se o desempenho do Prestador de Serviços Aplicável atende às expectativas e objetivos definidos na contratação, avaliando a relação custo-benefício e a segurança nas atividades desempenhadas.

Se forem identificadas não conformidades, o Diretor de Compliance notificará o respectivo Prestador de Serviços Aplicável para corrigir ou ajustar sua conduta dentro de um prazo razoável a ser definido pelo Administrador, sempre respeitando o contrato firmado. Se o Prestador de Serviços Aplicável em questão não atender às exigências da notificação encaminhada pelo Administrador, o Diretor de Compliance poderá aplicar sanções contratuais ou encerrar o serviço, sem prejuízo de procedimentos adicionais previstos nos documentos regulatórios dos Veículos.

Adicionalmente, caso o Prestador de Serviços Aplicável esteja envolvido em atividades ilícitas como corrupção, fraude em licitações, suborno e/ou qualquer outro crime ou infração administrativa, a Área de Compliance e PLD realizará uma análise do histórico de tal Prestador de Serviços Aplicável com o Administrador e preparará um dossiê sobre a situação. Este dossiê será submetido ao Diretor de Compliance, que determinará as ações legais e regulatórias a serem tomadas pelo Administrador. Isso pode incluir a notificação às autoridades competentes e a possibilidade de término imediato do relacionamento através de uma notificação formal de rescisão contratual.

Nos termos da RCVM 175, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do Prestador de Serviços Aplicável contratado relacionadas ao Veículo caso referido prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Veículo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

Nesse sentido, e adicionalmente às demais disposições da presente Política, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento de Prestadores de Serviços Não Regulados, as quais serão supervisionadas pela Área de Compliance e PLD do Administrador:

- **Auditorias e Inspeções Regulares:** O Administrador deverá realizar auditorias regulares e inspeções dos processos e operações dos Prestadores de Serviços Não Regulados para verificar a conformidade com os termos do contrato e as eventuais regulamentações aplicáveis. Essas auditorias poderão ser realizadas internamente ou por meio de auditores externos;
- **Monitoramento Contínuo:** O Administrador implementará sistemas de monitoramento contínuos que permitam ao Administrador acompanhar de perto as atividades do Prestador de Serviço Não Regulado. Isso pode incluir a revisão periódica de relatórios de desempenho, a realização de visitas *in loco* e o uso de tecnologias de monitoramento;
- **Relatórios de Conformidade:** O Administrador poderá exigir que os Prestadores de Serviços Não Regulados enviem relatórios de conformidade em intervalos regulares. Tais relatórios devem detalhar quaisquer questões de conformidade encontradas e as medidas tomadas para resolver essas questões;
- **Avaliação de Desempenho:** O Administrador avaliará periodicamente o desempenho dos Prestadores de Serviços Não Regulados com base em critérios de conformidade e qualidade do serviço. Decisões sobre renovação de contratos, ajustes ou rescisões devem ser baseadas nessas avaliações;
- **Comunicação e Feedback:** O Administrador manterá canais de comunicação abertos com os Prestadores de Serviços Não Regulados para *feedbacks* contínuos e para discussão de quaisquer mudanças nas exigências regulatórias, autorregulatórias ou operacionais; e
- **Documentação e Registros:** O Administrador deverá manter uma documentação detalhada de todos os processos de fiscalização, incluindo contratos, relatórios de auditoria, comunicações e outras correspondências relevantes para fins de auditoria interna e inspeção regulatória.

Gestor de Recursos

O processo de acompanhamento e verificação do gerenciamento de riscos dos Fundos será realizado em estreita colaboração com os respectivos gestores de recursos dos Fundos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 32, incisos III e IV, da RCVM 21.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

Nesse sentido, de forma prévia a constituição dos Fundos em conjunto com o gestor de recursos, a Administradora deverá verificar junto ao referido prestador de serviços essencial que adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento dos Fundos. Adicionalmente, a Administradora irá avaliar se o gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretendem perseguir.

Após a constituição do Fundo, a Administradora fiscalizará continuamente os serviços prestados pelo gestor de recursos, com base nos procedimentos indicados no Capítulo III desta Política, sem prejuízo das condutas e esclarecimentos fornecidos no âmbito da Política de PLD-FTP da Administradora.

III. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

A supervisão baseada em risco tem por objetivo destinar maior atenção aos Prestadores de Serviços Aplicáveis contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

O Administrador, nesse sentido, adota a metodologia abaixo para realizar a sua supervisão baseada em risco dos Prestadores de Serviços Aplicáveis contratados. Em caso de surgimento de qualquer fato novo que cause preocupação ao Administrador ou diante de uma mudança significativa que gere dúvidas sobre a classificação do Prestador de Serviços Aplicável, o Administrador reavaliará tempestivamente o referido prestador de serviços contratado.

Alto Risco	Monitoramento
<p>Prestadores de Serviços Aplicáveis obrigatórios aos Veículos, nos termos da respectiva legislação aplicável, e que não sejam associados ou aderentes aos códigos aplicáveis da ANBIMA.</p> <p>Se enquadram, ainda, Prestadores de Serviços Regulados acusados e/ou condenados em processos administrativos sancionadores pela CVM e/ou em processos de investigação de irregularidades da ANBIMA nos últimos 12 (doze) meses da data da respectiva análise.</p> <p>Para os Prestadores de Serviços Aplicáveis classificados como sendo de "alto risco", o Administrador realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através</p>	<p>A supervisão dos Prestadores de Serviços Aplicáveis de "alto risco" ocorrerá a cada 12 (doze) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Prestadores de Serviços Aplicáveis.</p>

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

<p>de notícias e reclamações envolvendo o nome do Prestador de Serviços Aplicável, bem como buscas de processos contra o referido Prestador de Serviços Aplicável nos sistemas dos tribunais estaduais em que o Prestador de Serviços Aplicável exercer suas atividades, nos sistemas da CVM e, ainda, nos sistemas da ANBIMA, conforme aplicável. Adicionalmente, o Administrador fará contato com outras empresas que tenham contratado os serviços de tal Prestador de Serviços Aplicável.</p>	
Médio Risco	Monitoramento
<p>Prestadores de Serviços Aplicáveis facultativos aos Veículos, nos termos da respectiva legislação aplicável, que tenham acesso a informações privilegiadas na execução do serviço contratado.</p> <p>Se enquadram, ainda, Prestadores de Serviços Regulados associados ou aderentes aos códigos aplicáveis da ANBIMA e que: (i) que, durante o processo de <i>due diligence</i> pré-contratação, apresentem informações insuficientes, histórico reputacional duvidoso ou outros fatores desabonadores a critérios do Diretor de Compliance; e (ii) não tenham sido acusados nem condenados em processos administrativos sancionadores pela CVM e nem em processos de investigação de irregularidades pela ANBIMA, considerando um período de 2 (dois) anos da data da respectiva análise.</p> <p>Para os Prestadores de Serviços Aplicáveis classificados como sendo de "médio risco", o Administrador realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do prestador de serviços, bem como buscas de processos contra o referido Prestador de Serviços Aplicável nos sistemas dos tribunais estaduais em que o Prestador de Serviços Aplicável exercer suas atividades, nos sistemas da CVM e, ainda, nos sistemas da ANBIMA, conforme aplicável.</p>	<p>A supervisão dos Prestadores de Serviços Aplicáveis de "médio risco" ocorrerá a cada 18 (dezoito) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Prestadores de Serviços Aplicáveis.</p>
Baixo Risco	Monitoramento

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro 2026	Diretores Regulatórios	2ª

<p>Prestadores de Serviços Aplicáveis cuja atividade não gere riscos estratégicos, legais, de conformidade, operacionais, financeiros e/ou reputacionais para o Administrador.</p> <p>Se enquadram, ainda, Prestadores de Serviços Regulados associados ou aderentes aos códigos aplicáveis da ANBIMA e que não tenham sido acusados nem condenados em processos administrativos sancionadores pela CVM e nem em processos de investigação de irregularidades pela ANBIMA, considerando um período de pelo menos 4 (quatro) anos da data da respectiva análise.</p> <p>Para os Prestadores de Serviços Aplicáveis classificados como sendo de "baixo risco", o Administrador realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do prestador de serviços.</p>	<p>A supervisão dos Prestadores de Serviços Aplicáveis de "baixo risco" ocorrerá a cada <u>24 (vinte e quatro) meses</u>. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Prestadores de Serviços Aplicáveis.</p>
--	--

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente, esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e/ou a autorregulação em vigor, o Administrador o fará.